



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.194, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao disposto nos Artigos 3º e 6º, da Lei nº. 4.029/14 e revoga o Artigo 4º, da mesma Lei.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º, da Lei nº. 4.029/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – A dação em pagamento em bens imóveis, a que se refere esta Lei, compreende a integralidade do débito do contribuinte, conforme o disposto na planilha abaixo:

a) em execução fiscal -

EF/Vara de	Valor do tributo e encargos	Valor dos honorários advocatícios sucumbência
512/2006 - 2ª.	R\$ 112.869,72	R\$ 11.285,61
194/2000 - 2ª.	R\$ 4.077,19	R\$ 405,00
819/1997 - 1ª.	R\$ 78.048,12	R\$ 7.849,17
111/2009 - 2ª.	R\$ 78.505,25	R\$ 7.153,29
47/2002 - 1a.	R\$ 62.632,68	R\$ 9.276,86
Total	R\$ 336.132,96	R\$ 35.969,85
	Total (tributo+encargos+honorários)	R\$ 372.102,81



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

b) em cobrança administrativa -

Imóvel	Exercício 2012	Exercício 2013
Rua Leontino Buena Paiva, 110, Pq dos Lagos, quadra 05/Lt 1 (Inscrição – 0918000)	R\$ 23.241,61	R\$ 19.658,45
		Exercício 2014
Inscrições 00910700; 00910600; 00910500; 00904000; 00906800; 00907000; 00906900; 00907100; 00909700; 00938500 e 00918000 (parcelas de nº. 09)		R\$ 2.864,18
Inscrições 00910700; 00910600; 00919500 (parcelas de nº. 10)		R\$ 245,50
Inscrição 00904000 (parcela de nº. 10)		R\$ 3,42
	Total (2012,2013 E 2014)	R\$ 46.013,16

c) total do débito (em execução fiscal e em cobrança administrativa) -

Execução Fiscal	R\$ 372.102,81
Cobrança administrativa	R\$ 46.013,16
Total	R\$ 418.115,97"

Artigo 2º – O Artigo 6º, da Lei nº. 4.029/14, já alterado pela Lei nº. 4.082/14, passa vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 6º – No prazo de 180 dias, prorrogável este por igual período, a contar da publicação desta Lei, deverá ser lavrada a escritura de dação em pagamento, arcando o devedor ou terceiro interessado, com despesas e tributos incidentes na operação.”



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo 4º, da Lei nº. 4.029/14.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 23 de dezembro de 2014.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 23 de dezembro de 2014.


José Maria Martelli Scannapieco
Secretário da Prefeitura